



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

DECRETO N° 105/2021 de 28 de maio de 2.021

Dispõe sobre alteração do Artigo 4º do Decreto n° 103/2021 de 27 de maio de 2021, e dá outras providências.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste – PR, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.737 de 27 de maio de 2021, que promove alterações no Decreto n° 7.020, de 5 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 4º do Decreto Municipal n° 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os serviços de comercialização de alimentos, como Restaurantes, Bares e/ou Lanchonetes poderão funcionar das 05h00min às 21h00min com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;”

Art. 2º. Ficam ratificadas, inalteradas e vigentes as demais disposições constantes no Decreto n° 103, de 27 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2021

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal